



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 9/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0008045/2021-77

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geraldo Daniel dos Santos e outra	CPF/CNPJ: 338.804.096-68
Endereço: Rua Zulmira de Almeida, 103	Bairro: Centro
Município: Diamantina	UF: MG
Telefone: (38) 998473256	E-mail: : cristianyamaral@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Imaculada	Área Total (ha): 331,1684
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.2792	Município/UF: Serro - Distrito de Milho Verde - MG

Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) X: 658467 Y: 7958523

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3167103- 4E85.14F0.6C5B.4097.9148.AC54.E872.DA08

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	1,9141	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	1,9141	ha	23k	658793	79557490

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)			Área (ha)
Pecuária	G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalino, equinos, muares, ovinos e caprino, em regime extensivo)			1,9141

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Inicial	1,9141

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	27,69	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel	0,1889	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/02/2021

Data da vistoria: 12/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: 17/02/2021, 11/05/2021 e 25/06/2021

Data do recebimento de informações complementares: 05/04/2021, 31/05/2021 e 05/07/2021

Data de emissão do parecer único: 30/07/2021

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (27605883) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo" em 1,9141 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de **Pecuária**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalino, equinos, muares, ovinos e caprino, em regime extensivo) e devido ao seu porte é **dispensada de licenciamento ambiental** (25351272).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Geraldo Daniel dos dos Santos, CPF nº 338.804.096-68**, e **Anizia Ferreira dos Santos, CPF nº 511.636.756-87** (25330011), é denominado **Fazenda Imaculada** (25330021), tem área total de **331,1684 ha** (equivalente a aproximadamente **8,2792 módulos fiscais**), localiza-se no município de **Serro/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), o imóvel está inserido no bioma **Cerrado** conforme Mapa IBGE 2019, mas dentro dos limites do bioma da Mata Atlântica conforme Lei 11.428/2006, o local possui fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semideciduval.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo do imóvel (25330030) pelo geógrafo Cláudio Alexandre dos Santos, CREA 87314/D, ART MG20210064957 (25330034), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3167103- 4E85.14F0.6C5B.4097.9148.AC54.E872.DA08

- Área total: 331,1684 ha;

- Área de reserva legal: 71,5709 ha;

- Área de preservação permanente: 29,9246 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 70,3339 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 70,3709 ha;

(X) A área está em recuperação: 1,2 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomias de Campo rupestre e floresta estacional semideciduval, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Parte da reserva legal encontra-se em regeneração, o restante apresenta bom estado de conservação. Cumpre informar que anteriormente foi identificada área de uso alternativo do solo dentro dos limites propostos para a reserva, a intervenção ambiental realizada no local era irregular e foi autuada pelo Auto de Infração nº 218267/2021. Posteriormente, devido a solicitações de adequações necessárias ao processo, a área de reserva foi retificada excluindo dela ambientes com uso alternativo do solo.

As Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa. Para se adequar a legislação vigente, o empreendedor propôs o **Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF** (30185030) com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa nas APP's com uso alternativo do solo, nas áreas subutilizadas e nos locais onde foram constatadas as intervenções irregulares. Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O processo em tela requer autorização para intervenção ambiental (27605883) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 1,9141 hectares (ha), visando a implantação de atividade pecuária no imóvel.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (27605895) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela engenheira florestal Cristiany Silva Amaral CREA 117973/D, ART 142020000000648452 (27605970).

4.1 PUP com Inventário Florestal:

Para a área pleiteada para intervenção ambiental foi apresentado um censo florestal com o registro de todos os indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito (1,3 m) superior a 5 cm e um estudo de herbáceas.

O censo florestal registrou 324 indivíduos, pertencentes a 34 espécies. As espécies de maior ocorrência foram *Stryphnodendron adstringens* com 74 indivíduos, *Kielmeyera lathrophyton* com 50 indivíduos e *Kielmeyera coriacea* com 30 indivíduos.

As famílias de maior destaque são Fabaceae com 109 indivíduos e Calophyllaceae com 80 indivíduos.

Quanto a estrutura horizontal, as espécies de maior destaque são *Stryphnodendron adstringens* que apresentou área basal de 0,4768 m² e o *Kielmeyera lathrophyton* com área basal de 0,3929 m², situação que se justifica devido a maior ocorrência destes indivíduos.

A estrutura vertical mostra que 47 indivíduos encontram-se no estrato inferior, altura inferior a 2,19 metros, 238 indivíduos encontram-se no estrato médio, altura entre 2,19 e 4,30 metros, e 39 indivíduos encontram-se no estrato superior, altura superior a 4,30 metros.

A área de intervenção possui fitofisionomia de cerrado típico. Por se tratar de área já alterada por ação antrópica, com ocorrência de espécies exóticas e ruderais, vegetação campestre com porção subterrânea incipiente ou ausente, ausência de espécies raras e pela ocorrência de solo exposto, a área em questão é classificada como regeneração em estágio inicial.

Para estimar o volume de material lenhoso para a área de intervenção foi adotada a seguinte equação volumétrica:

$$VTcc = 0,000066 \times DAP^{2,475293} \times HT^{0,300022}$$

O censo florestal encontrou para a área de intervenção o rendimento de 8,7379 m³ de produto florestal. Considerando o volume de tocos e raízes para de intervenção que é de 19,141 m³, teremos o volume total para a intervenção de **27,8789 m³** de produto florestal.

De acordo com o PUP informa que o volume de **madeira** para a intervenção será de **0,1889 m³** e o de **lenha** de **27,69 m³**.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

O censo florestal realizada na área de intervenção registrou 2 indivíduos de Ipê Amarelo, *Handroanthus* sp., espécie definida como imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Coordenada geográfica (UTM) 23 K:

Indivíduos 1 - X: 658843 / Y: 7957501

Indivíduo 2 - X: 658845 / Y: 7957488

De acordo com o Plano de Conservação de Espécies Imunes de Corte (27605967), os indivíduos imunes de corte não serão suprimidos e será respeitado um raio de 10 metros no entorno de cada árvore, onde não haverá supressão.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual - DAE (25330040) nº 1401054383235, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em áreas de 2,4699 ha no valor de R\$ 471,37.

Também foi apresentado um DAE complementar (25330047) nº 1401070356301, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo no valor de R\$ 29,52.

Para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 1,9141 ha, de acordo com os valores para 2021, o valor devido da taxa de expediente é de R\$ 496,94. O valor apresentado para a taxa de expediente atende o determinado pelas normas.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE (25330038) nº 2901054408350, referente a 9,605 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 50,04.

Posteriormente foi apresentado o DAE (27605969) nº 2901081310357, referente a 16,21 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 89,51.

As taxas apresentadas totalizam o valor de R\$ 139,55.

O PUP declara que o volume total para intervenção é de 27,69 m³ de lenha de floresta nativa e 0,1889 m³ de madeira de floresta nativa. Para os valores de 2021 é necessário que pague o valor de R\$ 152,89 para 27,69 m³ de lenha de floresta nativa e R\$ 6,97 para 0,1889 m³ de madeira de floresta nativa.

Desta forma, deverá ser apresentado taxa florestal para a madeira e taxa floresta complementar no valor R\$ 13,34 para a lenha de floresta nativa.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 27,8789 m³ é de **R\$ 659,73** (Seiscents e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23106090

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: média;
- Prioridade para conservação da flora: muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: especial;
- Unidade de conservação: a área de intervenção encontra-se na zona de amortecimento do Monumento Natural Várzea do Lajeado e Serra do Raio e também está inserido na Área de Preservação Ambiental Água das Vertentes;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pecuária;
- Atividades licenciadas: nenhuma;
- Classe do empreendimento: não se aplica;
- Critério locacional: não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: dispensado de licenciamento (25351272);
- Número do documento: não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

Às 17h00 do dia 12 de fevereiro de 2021 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Imaculada, localizado no município de Serro/MG, cujo proprietário é o Sr. Geraldo Daniel dos Santos e outro. De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica, possuindo vegetação em ecótono de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semideciduado - FESD Submontana Secundária.

O proprietário solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo "em área de 1,9141 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de atividades de pecuária. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade é representada pelo código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

A perícia foi acompanhada pela Consultora Ambiental Cristiany Amaral que auxiliou no caminho pela propriedade, remediação do inventário florestal e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite foi possível notar que haveria possivelmente uso alternativo do solo nas Áreas de Preservação Permanentes - APP, coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 695931 / Y: 8015828. *In loco* o fato foi comprovado, sendo que em certos pontos da área de uso restrito é desenvolvida atividade de pecuária, ou seja, pastagem exótica. Foi também notado uso alternativo do solo na Reserva Legal - RL, através das imagens de satélite, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 658036 / Y: 7958776. Tentou-se acesso ao local, porém devido as intensas chuvas da época na região, a estrada estava impossibilitada de receber o tráfego de veículos.

Com essas análises foi possível observar que haveria áreas subutilizadas na propriedade, coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 658913 / Y: 7957743, 2 - X: 658915 / Y: 7957869 e 3 - X: 658881 / Y: 7957950. Em campo, observou-se que o local se trata de uma cascalheira desativada. Segundo informações apresentadas pela consultora ambiental, a Prefeitura Municipal de Serro retirava cascalho no local há um tempo atrás, porém a atividade não é mais realizada.

Através das mesmas imagens observou-se também áreas de supressão da cobertura vegetal nativa, após o ano de 2008, que possivelmente não teria autorização. São elas: UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 657939 / Y: 7958803, 2 - X: 657580 / Y: 7958149, 3 - X: 657787 / Y: 7958064 E 4 - X: 658156 / Y: 7958133. Foi realizado um cálculo dessas áreas desmatadas irregularmente e chegou-se a um total de 37.069 m² (3,70 ha), sendo 6.260 m² de Cerrado Típico e 30.809 m² de FESD, como pode ser observado no Mapa 1 (29277232), abaixo.

Direcionando a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA notou-se características da fitofisionomia de Cerrado Típico. As árvores são tortuosas, folhas coriaceas, ocorrem de maneira espaçada e possuem altura média de aproximadamente 3,5 m. Ausência de cipós e serrapilheira, sendo que a vegetação rasteira é composta predominantemente por capim nativo do gênero *Axonopus* e em alguns pontos há presença de capim exótico. O solo é arenoso e possui grande quantidade de cascalho. Durante o caminhamento pela área foi observado muito lixo espalhado, sugerindo a área pode ter sido um lixão.

Na área de intervenção foi realizado um censo florestal para cálculo volumétrico, análises fitossociológicas e classificação do estágio sucesional da vegetação. Em todo o limite, as árvores foram demarcadas com targetas de identificação com seu devido código. Para as conferências dos dados, adotou-se a remoção de 35 árvores (10%), aleatoriamente, das informações apresentadas no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

Na ADA os indivíduos arbóreos foram removidos com o auxílio de fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) pela consultora e os dados foram planilhados. No geral, a remoção ocorreu de forma correta, no que se refere à tomada de CAP e altura. As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas espécies foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura, como: *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Dalbergia miscolobium* (jacarandá-do-cerrado), *Kilmeyera lathrophyton* (pau-santo), *Copaifera langsdorffii* (copaíba) e *Schefflera macrocarpa* (mandiocão). Para tanto, o documentário fotográfico das espécies não confirmadas será levado ao escritório para identificação. Notou-se apenas um erro de identificação, *Byrsinima verbascifolia* (murici) foi chamada de *Miconia* sp. (pixirica).

Durante a visita técnica, foi observado uma espécie imune de corte, trata-se de dois indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo). Não foram visualizados vestígios da fauna silvestre.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 18h20 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao requerimento de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: suave;
- Solo: latossolo vermelho distrófico;
- Hidrografia: o imóvel insere-se na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação**: o imóvel está inserido em área de abrangência da Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006, mas apresentam predominância de características típicas de cerrado. O imóvel possui fitofisionomia de cerrado típico, campo rupestre e floresta estacional semideciduado. A intervenção pretendida é em área de cerrado típico.
- **Fauna**: Durante a vistoria não foi avistado a ocorrência de fauna silvestre no imóvel. Os estudos já realizados na região apontam a ocorrência de: 24 espécies de anfíbios/répteis, destaque para os gêneros *Crotalus*, *Boa*, *Dendropsophus*, *Hypiboas* e *Leptodactylus*; 43 aves, destaque *Rupornis magnirostris*, *Caracara plancus*; 10 mamíferos, destaque para *Myrmecophaga trydactyla*, *Leopardus pardalis* e *Kerodon rupestris*.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Por se tratar de intervenção em área de abrangência da Lei nº 11.428/2006, há a necessidade de classificação do estágio da vegetação ser suprimida. Devido as características da área já ser alterada por ação antrópica, com ocorrência de espécies exóticas e ruderais, vegetação campestre com porção subterrânea incipiente ou ausente, ausência de espécies raras e pela ocorrência de solo exposto, a área em questão é classificada como cerrado típico em regeneração em estágio inicial. A definição do estágio inicial de regeneração permite o deferimento de intervenção para pecuária no local em questão.

No ato da vistoria foi identificado no imóvel a presença de uso alternativo do solo em APP e em reserva legal, além de supressões irregulares e áreas subutilizadas.

As supressões irregulares foram devidamente autuadas pelo AI nº 218267/2021.

Houve retificação da área de reserva legal, excluindo dela o local com uso alternativo do solo. As 3 glebas de reserva legal apresentam-se totalmente revestidas de vegetação nativa e adequadas conforme legislação pertinente.

Anteriormente ocorria no imóvel a extração de cascalho nas coordenadas geográficas (UTM) 23K 1- X: 658912 / Y: 7957749, 2- X: 658915 / Y: 7957875 e 3- X: 658882 / Y: 7957946. Hoje esses locais encontram-se abandonados configurando área subutilizada. Foi apresentado no processo o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD (27605960) para recuperação das áreas de cascalheira. O PRAD prevê demarcação e isolamento da área, estabilização dos processos erosivos, reposição da cobertura vegetal e adoção de práticas de monitoramento.

Para a área de APP com uso alternativo do solo e para os locais alvo de intervenções irregulares foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (30185030), onde é proposto a eliminação do fato de degradação, isolamento das áreas, semeadura direta e plantio de mudas nativas em covas de 40 x 40 x 40 cm, adubação, combate a formigas, coroamento, replantio (percentual de reposição de 20%).

Os dois indivíduos imunes de corte presente na área de intervenção não serão suprimidos conforme plano de preservação apresentado no processo

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Desta forma, visto que o requerente cumpriu as adequações necessárias e não havendo óbice a emissão da autorização, sugere-se o deferimento do processo em tela.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os estudos apresentados listaram possíveis impactos ambientais.

Impactos ambientais:

- Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;
- Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;
- Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;
- Exposição do solo à fenômenos erosivos;
- Assoreamento de redes de drenagens;
- Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água,
- Aumento da fragmentação de habitats;
- Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;
- Destrução, redução de nichos faunísticos;
- Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção;
- Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;
- Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;
- Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;
- Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

Medidas mitigadoras:

- Visando minimização do impacto da supressão sobre a fauna sugerimos na medida do possível, que o proprietário da fazenda adote um cronograma e uma sequência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de Reserva Legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos;
- Reduzir ao Máximo a movimentação de maquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas para implantação da cultura, como também na estradas de acesso e internas;
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os funcionários sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário pleitear a autorização ambiental junto ao IEF, e proceder segundo as recomendações de queima controlada.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em área de 1,9141 ha com o intuito de desenvolver atividades de Pecuária (G-02-07-0). O imóvel possui área total de 331,1684ha e está inserido nos Biomas Cerrado e Mata Atlântica, apresentando vegetação em estágio inicial de regeneração fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semideciduval, conforme Resolução CONAMA nº. 392, de 2007, razão pela qual, para fins de análise de viabilidade do deferimento da pretensão, o Requerimento será analisado sob a ótica da Lei nº 11.428, de 2006, artigo 25.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, a atividade é dispensada de licenciamento ambiental. Tal fato foi confirmado pela análise técnica, e, agora, por este Controle Processual. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e

Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpre registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Foram solicitadas informações complementares referentes às documentações necessárias ao prosseguimento da análise processual e realização de vistorias, que foram atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

De acordo com o Mapa do IBGE, bem como com o Parecer Técnico, a área em que se pretende intervir está localizada nos Biomas Cerrado e Mata Atlântica, em vegetação em estágio inicial de regeneração.

Solicitou-se, também, apresentação do Censo Florestal com Plano de Conservação da espécie *Handroanthus sp.* (ipê-amarelo) encontrada na área, considerado imune ao corte, conforme art. 1º, da Lei Estadual nº. 9.743, de 1988, que não serão suprimidos e será respeitado um raio de 10 metros no entorno de cada árvore, onde não haverá supressão.

Nota-se que, pelo Parecer Técnico (32928166), bem como, pelo CAR (27605884), há presença de Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal – RL, nas quais o empreendedor propôs Projeto Técnico de Reconstituição Florestal – PTRF (30185030) para reconstituir a vegetação nativa na APP. É válido pontuar a inexistência de cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019).

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente, juntamente à Taxa de Expediente Complementar, no valor de R\$ 471,37 (quatrocentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos) e R\$ 29,52 (vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) foram pagas, conforme se afere dos respectivos comprovantes (25330040 e 25330047). Quanto à Taxa Florestal, juntamente às Taxas Florestais Complementares, referentes ao volume de 27,69 m³ de lenha de floresta nativa e 0,1889 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 152,89 para 27,69 m³ de lenha de floresta nativa e R\$ 6,97 para 0,1889 m³ de madeira de floresta nativa, foram pagas, conforme se afere nos respectivos comprovantes (27878238) e (27878237).

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, o Requerente optou pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, cujo, segundo diretrizes do Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019, determina-se a reposição de 06 (seis) árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, e o valor por árvores é de 01 (uma) UFEMG, sendo o valor desta, para o ano de 2021, conforme art. 1º da Resolução nº. 5.425, de 2020, R\$ 3,9440. Logo, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 27,8789 m³ é de R\$ 659,73 (Seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (27605884), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

(...)

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

(grifo nosso)

Tendo em vista se tratar de intervenção em bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, foi apresentado Inventário Florestal.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 11 de fevereiro de 2021 (25407972), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não possui caráter vinculante e não tem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO**, requerido por **Geraldo Daniel dos Santos**, sob CPF **338.804.096-68**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **1,9141 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Imaculada**, município de Serro/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **27,69 m³** de lenha de floresta nativa e **0,1889 m³** de madeira de floresta nativa, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- () Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP.	Durante execução da intervenção.
2	Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora nas APP's com uso alternativo do solo conforme metodologia proposta. Referência - coordenadas geográficas (UTM) 23K 1- X: 658138 / Y: 7958409, 2- X: 658246 / Y: 7958369.00, 3- X: 658278 / Y: 7958327, 4- 658430 / Y: 7958339, 5- X: 658425 / Y: 7958299, 6- X: 658522 / Y: 7958323, 7- X: 658579 / Y: 7958389, 8- X: 658652 / Y: 7958401, 9- X: 658779 / Y: 7958395, 10- X: 658800 / Y: 7958310 e 11- X: 658763 Y: 7958246.	36 meses
3	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora nas áreas de supressão irregular conforme metodologia proposta. Referência - coordenadas geográficas (UTM) 23K 1- X: 658027 / Y: 7958773, 2- X: 657581 / Y: 7958165, 3- X: 657786 / Y: 7958076 e 4- X: 658155 / Y: 7958127	36 meses
4	Executar Projeto de Recuperação de Área Degrada na áreas de cascalheira conforme metodologia proposta. Referência - coordenadas geográficas (UTM) 23K 1- X: 658912 / Y: 7957749, 2- X: 658915 / Y: 7957875 e 3- X: 658882 / Y: 7957946.	36 meses
5	Não suprimir 2 indivíduos de <i>Handroanthus</i> sp. Referência - coordenadas geográficas (UTM) 23K 1- X: 658843 / Y: 7957501 e 2 - X: 658845 / Y: 7957488.	Perpétuo
6	Apresentar semestralmente relatório de cumprimento das condicionantes determinadas por essa autorização ambiental.	36 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

11. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva
MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 1459831-2



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 02/08/2021, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 02/08/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32928166** e o código CRC **67FC318B**.